

Processo n.: @REC 19/00651847

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra a Decisão Singular GAC/CFF n. 679/2019, exarada no Processo n. REV-1801106166

Interessada: Eveline da Silva Orth

Procurador: Arthur Bobsin de Moraes

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura – FUNCULTURAL

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 980/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração, interposto nos termos dos arts. 78, § 1º, da Lei Complementar n. 202/2000 e 137, § 1º, da Resolução n. TC-06/2001, contra Decisão Singular GAC/CFF n. 676/2019, exarada nos autos do Processo n. REV 18/01106166, para, no mérito, julgá-lo improcedente.

2. Dar ciência desta Decisão à Interessada nominada acima, ao procurador constituído nos autos e à Fundação catarinense de cultura - FCC.

Ata n.: 72/2019

Data da sessão n.: 16/10/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC